## **DECRETO nº 3.877/2023**

Revoga o Pregão Eletrônico nº 03/2023, e dá outras providências.

**LEILA DA ROCHA**, Prefeita do Município de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e Parecer Jurídico:

CONSIDERANDO razões de interesse público, em especial ao atendimento da área requisitante, tendo em vista a necessidade de adequação no descritivo técnico do veículo, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração;

## **DECRETA**

- Art. 1º Fica revogado todo o do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
  - Art. 2º Fica assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa.
  - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
  - Art. 4º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIDEMS Expedição nº \_\_2169 Data 31 / 01 / 23 Página \_\_\_249 Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, 60° ano de emancipação.

Leila da Rocha Prefeita



## SECRETARIA DE SAÚDE

Memorando nº 27/2023

São Jorge D'Oeste, 23 de Janeiro de 2023.

Da: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Administração Contabilidade e Finanças

Cumprimentado-o venho por meio deste memorando solicitar a anulação do processo licitatório do tipo Pregão Eletrônico Nº 03/2023 o qual foi feito o descritivo incorreto, constando transmissão manual quando o mesmo deve ter transmissão automática pela questão da necessidade de uso para a função a qual o veículo será utilizado faz-se necessário a transmissão automática e por um erro de digitação o descritivo ficou incorreto sendo necessário assim o cancelamento do Pregão Eletrônico 23/2023, sem mais desde já agradeço a atenção.

Luis Matei

Secretário Mun. de Saúde

Decreto nº 3709/2022



## PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: pregão eletrônico 03/2023

INTERESSADA: Prefeita Municipal

Trata-se de pedido de revogação do procedimento Pregão Eletrônico nº 03/2023, tendo em vista que o descritivo do referido procedimento de licitação está incorreto., constando transmissão manual, quando deveria constar transmissão automática.

Considerando tratar-se de um erro formal, ou seja, quando da digitação ao invés de constar transmissão automática, constou transmissão manual, entende-se diante da conveniência e da oportunidade pela alteração, pois trata-se ainda, da aquisição de um bem durável, não podendo a Administração correr o risco de ter algo não funcional.

Sendo assim, opina-se favorável a **REVOGAÇÃO** do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, para nova edição, com amparo na Súmula 473<sup>1</sup> do Supremo Tribunal Federal, e artigo 3°<sup>2</sup> da Lei 8.666/93.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 27 de janeiro de 2023

ELIZANGELA ALVES GOMES

Procuradora Jurídica (OAB/PR 64103)

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ - LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIAÇÃO JUDICIAL.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.